



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Projeto de Lei Nº 064, de 28 de setembro de 2001.

Ementa: Estabelece o **Plano Plurianual PPA** para o **Período de 2002 a 2005**, e da outras providências.

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O **Plano Plurianual** para o período de 2002 a 2005, discriminado pelos Anexos I e II, integrantes desta Lei, estima os **RECURSOS** em **R\$ 3.500.000,00 (Três milhões quinhentos mil reais)** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 2º. – Constarão dos orçamentos anuais dotações correspondentes aos cargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º. – A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º. - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos:

II- Realizar Convênios com entidades pública ou privadas:

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino (PI), 28 de setembro de 2001.


José de Sena Machado
Prefeito Municipal


José de Sena Machado Filho
Sec. de Administração e Finanças



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Projeto de Lei Nº 064, de 28 de setembro de 2001.

Ementa: Estabelece o **Plano Plurianual PPA** para o **Período de 2002 a 2005**, e da outras providências.

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O **Plano Plurianual** para o período de 2002 a 2005, discriminado pelos Anexos I e II, integrantes desta Lei, estima os **RECURSOS** em **R\$ 3.500.000,00 (Três milhões quinhentos mil reais)** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 2º. – Contarão dos orçamentos anuais dotações correspondentes aos cargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º. – A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º. - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos:

II- Realizar Convênios com entidades pública ou privadas:

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino (PI), 28 de setembro de 2001.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

José de Sena Machado Filho
Sec. de Administração e Finanças